



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 263, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Revoga, altera e inclui dispositivos na Resolução CNJ nº 67, de 03 de março de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ, no Ato Normativo nº 0008429-53.2018.2.00.0000, na 279ª Sessão Ordinária, realizada 09 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o artigo 15 da Resolução CNJ nº 67, de 03 de março de 2009.

Art. 2º Alterar o § 2º do artigo 6º da Resolução CNJ nº 67, de 03 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

§ 2º A requisição de magistrados de que trata este artigo será permitida pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada desde que devidamente fundamentada. (NR)

Art. 3º Alterar o § 3º do artigo 8º da Resolução CNJ nº 67, de 03 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.....

§ 3º A requisição de magistrados de que trata este artigo será permitida pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada desde que devidamente fundamentada. (NR)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 4º Alterar o inciso V do artigo 118-A da Resolução CNJ nº 67, de 03 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118-A.....
.....
V - os que tiverem pedido de sustentação oral, quando admitida pelo regimento interno; (NR)

Art. 5º Incluir o inciso VI no artigo 118-A da Resolução CNJ nº 67, de 03 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118-A.....
.....
VI - os destacados por qualquer das partes, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão e deferido o pedido pelo relator. (NR)

Art. 6º Alterar o § 6º do artigo 118-A da Resolução CNJ nº 67, de 03 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118-A.....
.....
§ 6º Os destaques constantes do inciso III do § 5º e as solicitações dos incisos IV, V e VI, do mesmo dispositivo deverão ser apresentados, no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da sessão virtual. (NR)

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Ministro **DIAS TOFFOLI**